

**PARECER JURIDICO/2020**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020, que tem como objetivo a Execução de Obras civis na Pavimentação de vias públicas no Município de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

Na análise inicial dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

O relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados. Quanto a análise dos documentos bem como da proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, conforme consta da ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo o previsto na Lei nº 8.666/93, não houve intenção de recursos administrativo. Desta forma, esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame à empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20, com a proposta global no valor de **R\$ 983.656,14 (Novecentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os trâmites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação.

Jurema, PI, 06 de Maio de 2020.



**PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI – 2.404